



# ESTADO DO MARANHÃO

# DIÁRIO OFICIAL



PODER EXECUTIVO

ANO CVII Nº 235 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2013 EDIÇÃO DE HOJE: 22 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	03
Defensoria Pública do Estado .....	04
Secretaria de Estado da Saúde .....	05
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Agricultura Familiar .....	06
Secretaria de Estado da Educação .....	07
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	16
Secretaria de Estado da Justiça e da Administração Penitenciária ..	22

## PODER EXECUTIVO

### MEDIDA PROVISÓRIA Nº 156, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivo da Lei nº 9.332, de 22 de fevereiro de 2011.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do art. 42 da Constituição Estadual, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** O art. 3º da Lei nº 9.332, de 22 de fevereiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O médico-residente fará jus a uma bolsa no valor de R\$ 2.976,26 (dois mil, novecentos e setenta e seis reais e vinte e seis centavos), em regime especial de treinamento em serviço de 60 (sessenta) horas semanais, consoante a legislação vigente".

**Art. 2º** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 3 DE DEZEMBRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

RICARDO JORGE MURAD  
Secretário de Estado da Saúde

### LEI COMPLEMENTAR Nº 159, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

## A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O inciso I do art. 14 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14. (...)

I - 1ª Vara: Cível. Comércio. Crime. Fazenda Estadual, Fazenda Municipal e Saúde Públicas. Registros Públicos. Fundações. Processamento e julgamento dos crimes de competência do juiz singular. Processamento e julgamento dos crimes de competência do Tribunal do Júri. Presidência do Tribunal do Júri. Entorpecentes. Crimes contra crianças e adolescentes, inclusive os de competência do Tribunal do Júri e Presidência desse Tribunal. Execução Penal. Correções de presídios. Ações do art. 129, inciso II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991. Improbidade Administrativa. Habeas corpus;" (NR)

Art. 2º O inciso II do art. 15 Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. (...)

(...)

II - havendo impedimento ou suspeição do juiz, será o feito redistribuído, mediante posterior compensação; salvo em não havendo outra unidade jurisdicional na comarca com a mesma competência, quando então será designado outro juiz de direito pelo corregedor-geral da Justiça, para presidi-lo." (NR)

Art. 3º As 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª varas da Comarca de Caxias, anteriores à publicação da Lei Complementar nº 158, de 21 de outubro de 2013, e quando da instalação da vara criada por essa Lei Complementar passam a ser denominadas, respectivamente, de Vara da Fazenda Pública, 1ª Vara Cível, 1ª Vara Criminal, Vara da Família e 2ª Vara Criminal.

Parágrafo único. Os juízes titulares das antigas 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª varas referidas no caput deste artigo e quando da instalação da vara criada pela Lei Complementar nº 158, de 21 de outubro de 2013, passam a ser os titulares, respectivamente, da Vara da Fazenda Pública, da 1ª Vara Cível, da 1ª Vara Criminal, da Vara da Família e da 2ª Vara Criminal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 3 DE DEZEMBRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Altera dispositivos do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, e dá outras providências.

#### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput e o § 6º do art. 18 do Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18. O Tribunal de Justiça funcionará em Plenário, em Órgão Especial, em uma Seção Cível, em Câmaras Reunidas e Câmaras Isoladas, cujas especialidades serão especificadas neste Código e no Regimento Interno. (NR)

(...)

§ 6º As competências e atribuições do Plenário, do Órgão Especial, da Seção Cível, das Câmaras Reunidas e das Câmaras Isoladas serão fixadas neste Código e no Regimento Interno. (NR)"

Art. 2º Fica acrescentado ao Código de Divisão e Organização Judiciárias do Estado do Maranhão, Lei Complementar nº 14, de 17 de dezembro de 1991, o art. 18-A, com a seguinte redação:

"Art. 18-A. O Órgão Especial, com quinze membros, exercerá todas as atribuições e competências do Plenário previstas neste Código e no Regimento Interno do Tribunal de Justiça, salvo:

I - eleger, tomar compromisso e dar posse aos membros da Mesa Diretora do Tribunal de Justiça;

II - eleger os membros do Órgão Especial para as vagas destinadas ao preenchimento por eleição e dar posse a todos os seus membros;

III - deliberar sobre a alteração do número de desembargadores;

IV - escolher juiz de direito de entrância final para acesso ao Tribunal pelos critérios de antiguidade e merecimento;

V - formar a lista triplíce dos candidatos ao cargo de desembargador pelo quinto constitucional;

VI - eleger desembargadores e juízes de direito, titulares e suplentes, que comporão o Tribunal Regional Eleitoral, bem como elaborar a lista triplíce para preenchimento das vagas destinadas aos advogados para integrar o mesmo Tribunal Regional Eleitoral;

VII - eleger o diretor e o vice-diretor da Escola Superior da Magistratura;

VIII - realizar as sessões solenes do Plenário previstas neste Código e no Regimento Interno.

§ 1º O Órgão Especial se reunirá com no mínimo oito desembargadores, além do seu presidente.

§ 2º O presidente do Tribunal e o corregedor-geral da Justiça são membros natos do Órgão Especial.

§ 3º O presidente será substituído em suas férias, ausências, impedimentos e suspeições pelo vice-presidente ou pelo desembargador mais antigo na sessão.

§ 4º O Regimento Interno estabelecerá as regras necessárias para o funcionamento do Órgão Especial e para a escolha de seus membros."

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente Lei Complementar pertencerem que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Secretário-Chefe da Casa Civil a faça publicar, imprimir e correr.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO,  
EM SÃO LUÍS, 3 DE DEZEMBRO DE 2013, 192º DA INDEPENDÊNCIA E 125º DA REPÚBLICA.

ROSEANA SARNEY  
Governadora do Estado do Maranhão

JOÃO GUILHERME DE ABREU  
Secretário-Chefe da Casa Civil

FÁBIO GONDIM PEREIRA DA COSTA  
Secretário de Estado da Gestão e Previdência

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2013.

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1998, que dispõe sobre a Região Metropolitana da Grande São Luís e dá outras providências (para incluir o Município de Icatu).

#### A GOVERNADORA DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O caput do art. 1º da Lei Complementar nº 38, de 12 de janeiro de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação: